

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

O.K Construção e Serviço
Ltda.



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda.....	4
2.1 Da Atual fase Processual	6
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018	6
4. Impugnações	7
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	8
5.1. O.K. Construção E Serviço LTDA	8
5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA.....	9
5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA.....	9
6. Considerações Finais.....	10

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda

Conforme se observa dos Autos, o pedido de Recuperação Judicial foi apresentado às fls.04/168 em 21/05/2015, foi julgado procedente, em 25 de maio de 2015 segundo fls.169/170, com a respectiva publicação do primeiro Edital, no Diário de Justiça nº 26562 25 de junho de 2015, às fls.203/207, incluindo a relação de credores e seus respectivos valores e a nomeação de Administrador Judicial.

Às fls.174, houve a assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial Dr. Nilton Nunes Gabriel, em 2 de junho de 2015 e ainda, expedição de intimações aos diversos Órgãos e Instituições, os quais encontram-se às fls.176/184. Após publicação do Edital, fora solicitado que este fosse juntado aos Autos, acerca do Deferimento da Recuperação sendo tal ato materializado às fls.201/207.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls.208/383, solicitando ao M.M Juízo que aguardasse a publicação do Quadro de Credores para expedição em Edital único visando a

economia processual.

Houve a manifestação do então Administrador Judicial requerendo a juntada da inclusa relação dos credores nos termos do artigo 7º, §2º e do artigo 22, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005 – Quadro de Credores juntada pelo Administrador Judicial às fls.394/396.

Destarte, verifica-se que houve objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentada às fls.426, sendo designada a Assembleia de Credores para o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, sendo tal ato cancelado às fls.471/474 e fls.642/646.

Observa-se que às fls.649, a Empresa Armas Assessoria Consultoria Ltda-ME se manifestou nos autos requerendo a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, às fls.678/682, o credor Banco do Brasil S.A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e, às fls.683, determinou o douto Juízo a expedição do segundo Edital com a publicação do Plano de Recuperação Judicial e Quadro de Credores.

Elaborado tal Edital de Aviso aos Credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Devedora e a apresentação do Quadro de Credores do AJ fls.695/696, a época não havia sido publicada no Diário de Justiça de MT.

Salienta-se que mesmo não havendo sido publicado o edital houve a apresentação de objeção pelo Banco do Brasil às fls.698/702 e pela credora Greca Distribuidora de Asfaltos S.A fls.714/718.

Conquanto, às fls.725/727 decidiu o Douto Juízo pela destituição do Administrador Judicial da presente recuperação nos honrando com a nobre nomeação, momento em que tomamos ciência do mister e, em 16 de junho de 2016, essa Administradora Judicial procedeu a assinatura do Termo de Compromisso do AJ, representada pelo Sr. Fabio Rocha Nimer, fls.724.

Assim que procedemos a assinatura do Termo esta Administração Judicial realizou-se a assembleia de credores na data de 16 de novembro de 2016, em primeira convocação. Entretanto, em função do não estabelecimento do quórum mínimo, previsto na LRFE não houve a instalação, ficando designada como data para segunda convocação o dia 23 de novembro de 2016 na qual houve a suspensão da assembleia para a data de 24 de janeiro de 2017.

Nesse sentido na assembleia realizada em 24 de janeiro de 2017 houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial fls.817/836 conforme tabela abaixo:

Figura 1 – Planilha com a votação ocorrida.

CLASSE	PRESEÇA	VOTOS/PRESEÇA (%)	VOTOS VALOR (%)
TRABALHISTA	32	100%	-
QUIROGRAFÁRIO	25	88%	50,29%

Infere-se que tabela apresentada houve a presença de trinta e dois credores trabalhistas e vinte e cinco credores quirografários. Passado à votação, o plano restou aprovado por 100% dos credores trabalhistas e 88% dos credores quirografários presentes, que representavam o percentual de 50,29% dos créditos.

Entretanto, até o momento da confecção deste relatório não houve a

homologação do Plano pelo Juízo do feito e cumpre esclarecer que a douta Juíza do feito em despacho proferido às fls.890, determinou que este AJ prestasse esclarecimentos quanto a discrepância observada no número de credores relacionados pela Recuperanda em sua lista e o que fora listado pelo AJ anterior em seu QGC.

A época dos fatos, esta Administração Judicial se manifestou no relatório referente ao mês de maio na data de 24/05/2017, aduzindo que quando da elaboração de um Quadro de Credores, qualquer AJ irá considerar as manifestações dos credores, Recuperanda, além de analisar as contas da empresa em busca dos valores absolutos.

Neste sentido, na oportunidade em que assumimos o presente processo procedemos a leitura técnica pormenorizada ao processo e suas principais peças, quando observamos que o AJ anteriormente nomeado havia listado quantidade inferior de credores.

O fato é que tal procedimento é comum, os credores geralmente manifestam-se no prazo que lhes é destinado, discutindo o crédito arrolado. Por se tratar de fase administrativa e por ter o AJ fé pública não convém a essa altura questionar o trabalho por ele realizado.

A razão da desnecessidade de questionamentos quanto ao Quadro do AJ anterior é a fase de impugnação de crédito, também mencionada no despacho de fls.890. Esta é a fase em que as partes, não satisfeitas com o Quadro elaborado pelo AJ, irão pugnar pela inclusão, exclusão, ou retificação de créditos no QGC.

Assim, temos que o referido

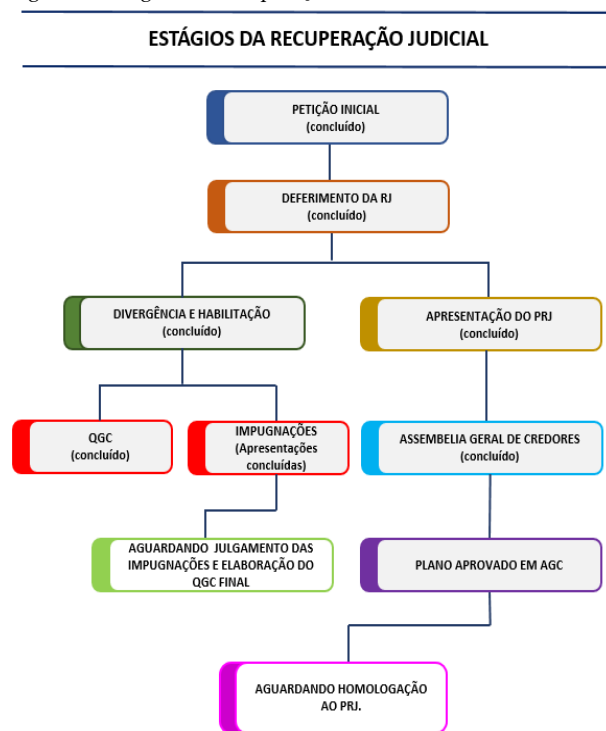
quadro teve 4 (quatro) impugnações, sendo estas discussões o cerne de eventuais equívocos cometidos pelo AJ anterior. Neste passo, realizamos análise de cada um dos incidentes, e manifestamo-nos em cada um deles, emitindo pareceres, após conferir a documentação disponibilizada.

Destarte, assim que protocoladas tais petições resolvemos consultamos os andamentos processuais e verificamos que nossas petições não foram juntadas nos respectivos processos, mesmo sendo disponibilizadas ao cartório a época no dia 06/04/2017, razão pela qual naquele realizamos novo protocolo via PEA.

2.1 Da Atual fase Processual

Vencidas tais considerações, a presente RJ está em fase de homologação ao PRJ, visto que no dia 24/02/2017 houve a aprovação pelos credores em assembleia.

Figura 2- Estágios da Recuperação Judicial.



Porquanto, insta salientar que se aguarda a resolução do mérito quanto a

homologação e das impugnações em andamento para que este AJ passe a fiscalizar o cumprimento do plano, bem como que seja apresentado o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE.

Convém refletir que a Recuperação Judicial resulta em uma ação onde todas as partes envolvidas renunciando a algo em detrimento do bem maior. Os credores perdem parte de seus direitos de satisfação original de seus créditos para que a Devedora tenha condições de se soerguer e preservar sua função econômica e social.

Portanto, o mínimo que se espera da empresa em Recuperação é imprescindível, não só para que esta cumpra com o Plano, mas para que tenha condições para tanto. Esse mister deve ser cumprido com foco sempre no objetivo maior que é a satisfação da função social da empresa, agindo de modo a impulsionar o processo e garantir a efetividade do processo.

Por fim, discorremos que todas as informações mencionadas, estão e continuarão a ser apresentadas nos Relatórios de Atividades da Recuperanda, onde é analisada periodicamente a situação financeira, econômica e gerencial das Devedoras, buscando evitar fraude e colaborar com a melhor aplicação possível da Lei 11.101/2005.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa O.K Construção e Serviço

Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede da administrada, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular.

Ademais, o AJ juntou nos autos, mensalmente, 19 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2018
FEVEREIRO	26/02/2018
MARÇO	23/03/2018
ABRIL	25/04/2018
MAIO	29/05/2018
JUNHO	29/06/2018
JULHO	31/07/2018
AGOSTO	30/08/2018
SETEMBRO	28/09/2018
OUTUBRO	06/10/2018
NOVEMBRO	03/12/2018

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 02 (duas), habilitações e 2 (duas) impugnações, totalizando 4 (quatro), conforme demonstrado

no quadro que segue abaixo:

Figura 3 – Lista de impugnações da Recuperanda.

LISTA DE IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

AUTOS NÚMERO	CÓDIGO	IMPUGNANTE	IMPUGNADA	TIPO	ÚLTIMO ANDAMENTO
7405-64.2015.811.0007	134193	JAIR DE SOUZA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO	O processo se encontra em carga ao MP. (21/11/2018).
382-33.2016.811.0007	135069	BANCO DO BRASIL S/A	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO	O processo se encontra em carga ao MP. (21/11/2018).
750.42.2016.811.0007	135714	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	RECUPERANDA	IMPUGNAÇÃO	O processo se encontra em carga ao MP. (21/11/2018).
1783-67.2016.811.0007	137808	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A	RECUPERANDA	IMPUGNAÇÃO	O processo se encontra em carga ao MP. (21/11/2018).

Deste modo, esta Administração Judicial esclarece que foi intimado a se manifestar nas quatro ações descritas.

Desta feita, no que se refere ao credor Trabalhista Jair de Souza solicitamos a atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto ao credor Banco do Brasil nos manifestamos requerendo a apresentação da relação dos contratos firmados, bem como a atualização monetária dos contratos arrolados até a data do pedido de RJ.

No que se refere ao credor Gerdau Aços Longos S/A o Administrador Judicial informou concordância aos valores ora impugnados, informando que assim que julgadas todas as impugnações apresentará o QGC consolidado.

Por fim, quanto a credora Greca Distribuidora de Asfaltos S/A, esta Administração entendeu que as despesas que os credores tiverem para tomar parte no processo de RJ não são devidas a devedora e sim ao credor, não podendo, portanto, ser incluso na atualização do crédito os protestos decorrentes de despesas cartorárias, informando que o valor correto perfaz ao montante de R\$78.347,57 (setenta e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Ademais informamos também, que esta Administração Judicial assim que intimada pela d. magistrada manifestou fls.2.463/2.466 a respeito das petições apresentadas pelo Banco Volkswagen, Portobens Administradora de Consórcios Ltda e CNH Industrial Capital S/A, os quais solicitaram a exclusão de seu crédito da Lista de Credores apresentada pelo antigo AJ, por se tratarem de créditos de natureza fiduciária nos termos do artigo 49,§3º da LRFE.

Assim sendo nos posicionamos nos seguintes parâmetros:

- Portobens Administradora de Consórcios: conforme documentação carreada aos autos se posicionamos pela exclusão do crédito do credor no valor de R\$92.305,58, por ser considerado extraconcursal.
- Banco Volkswagen: com relação a esse credor esta AJ entendeu também pela exclusão do crédito por se tratar de crédito extraconcursal.
- Banco CNH Industrial Capital S/A: em análise os documentos carreados nos autos emitimos parecer determinando a exclusão do crédito dos efeitos da RJ no valor de R\$527.923,57 proveniente de alienação fiduciária.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que

comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

5.1. O.K. Construção E Serviço LTDA

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano trouxeram as seguintes informações.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

OK CONSTRUÇÃO					
BALANCETES EM (R\$)	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	6.233.687,89	6.163.596,55	6.130.352,98	6.438.575,29	6.526.556,55
CLIENTES	5.485.268,64	5.485.268,64	5.485.268,64	5.072.337,99	5.072.337,99
ESTOQUES	9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00	9.367,00
OUTROS CRÉDITOS	-146.029,45	-153.244,52	-153.244,52	-155.025,83	-155.025,83
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.582.294,08	11.504.987,67	11.471.744,10	11.365.254,45	11.453.235,71
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	7.000,00	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.015.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48
TOTAL ATIVO	17.597.533,56	17.513.227,15	17.479.983,58	17.373.493,93	17.461.475,19
PASSIVO					
CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	8.386.053,98	8.150.937,93	8.247.816,01	8.251.756,91	8.256.326,60
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	8.386.053,98	8.150.937,93	8.247.816,01	8.251.756,91	8.256.326,60
NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.565.418,07	3.555.315,45	3.555.315,45	3.529.315,44	3.529.315,44
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.565.418,07	3.555.315,45	3.555.315,45	3.529.315,44	3.529.315,44
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.016.849,19	5.016.849,19	5.016.849,19	5.016.849,19	5.016.849,19
TOTAL PASSIVO	16.968.321,24	16.723.102,57	16.819.980,65	16.797.921,54	16.802.491,23
BALANCETES EM (R\$)	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	6.210.261,65	6.125.777,49	6.471.257,27	7.075.944,92	-
CLIENTES	5.072.337,99	5.072.337,99	4.707.658,46	4.707.658,46	-
ESTOQUES	7.992,00	7.992,00	7.992,00	7.992,00	-
OUTROS CRÉDITOS	-120.851,76	-130.980,21	-134.246,38	-134.246,38	-
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.169.739,88	11.075.127,27	11.052.661,35	11.657.349,00	-
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	-
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	6.008.239,48	-
TOTAL ATIVO	17.177.979,36	17.083.366,75	17.060.900,83	17.665.588,48	-
PASSIVO					
CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	8.328.498,57	8.661.254,03	8.659.283,16	8.639.493,43	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	8.328.498,57	8.661.254,03	8.659.283,16	8.639.493,43	-
NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.924.049,08	4.858.921,02	4.858.921,02	4.858.921,02	-
TOTAL PASSIVO	16.781.863,09	17.049.490,49	17.047.519,62	17.027.729,89	-

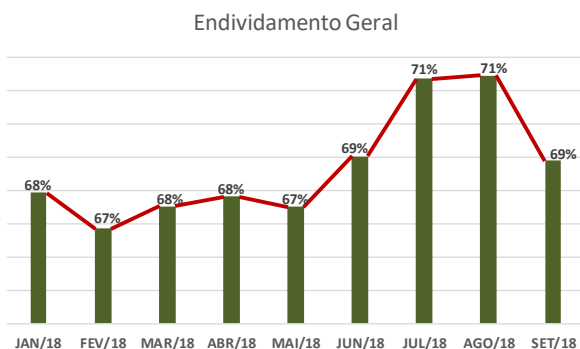
Importante, ainda, salientar que a inexistência de saldo no Passivo Não Circulante decorre da não discriminação entre os empréstimos de curto e longo prazo sendo todos os valores apurados na primeira categoria do Passivo responsável pela apuração, os passivos circulantes. Desta feita, serão disponibilizadas somente as análises concernentes aos endividamentos geral e oneroso.

5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA

No que tange ao, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo nível de endividamento geral estável.

O percentual ao longo do ano de 2018 variou entre 68% em janeiro, subindo para 71% em julho e agosto e sofrendo uma queda chegando a 69% no mês de outubro.

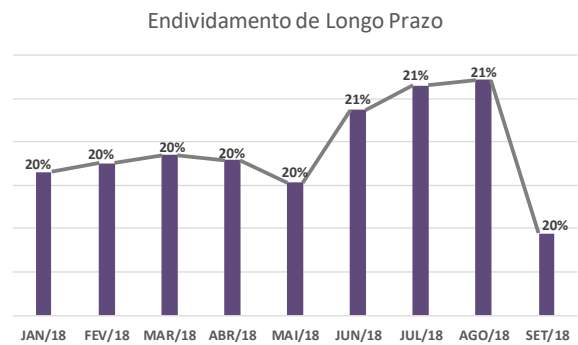
Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade não variou significativamente ao longo dos meses do ano de 2018.

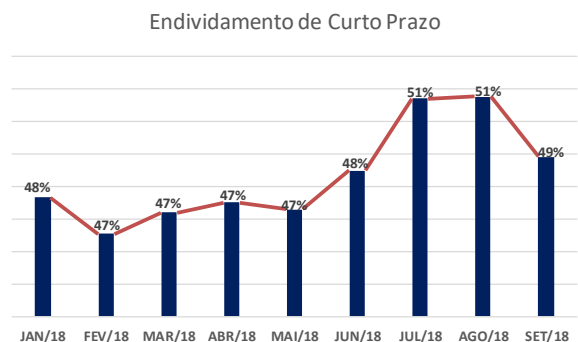
Entre janeiro e setembro obtive o índice entre 20% e 21% de participação desta modalidade de endividamento no financiamento das atividades da empresa.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem demonstrando queda, apesar dos picos de crescimento. Iniciou o ano de 2018 com 48% em janeiro atingindo em julho e agosto o nível de 51% e passando por queda no mês de setembro chegando a 49% de endividamento a curto prazo.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA

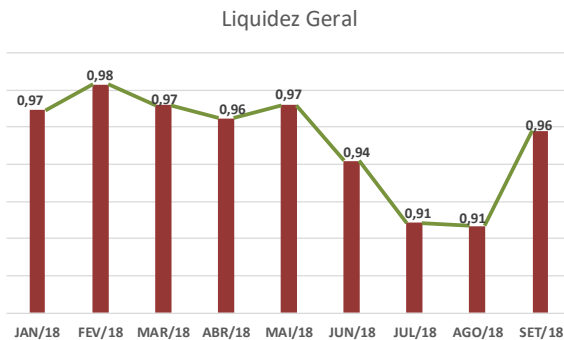
No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações decrescentes ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado inferior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para

cumpri suas obrigações.

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,97 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de setembro com declínio de R\$ 0,96 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

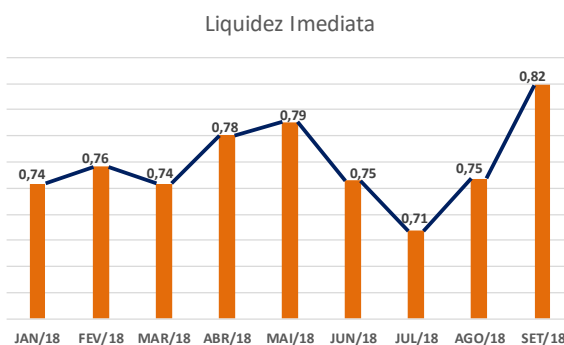
Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral



O índice de liquidez imediata confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas a conta do balanço patrimonial da empresa que representa os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

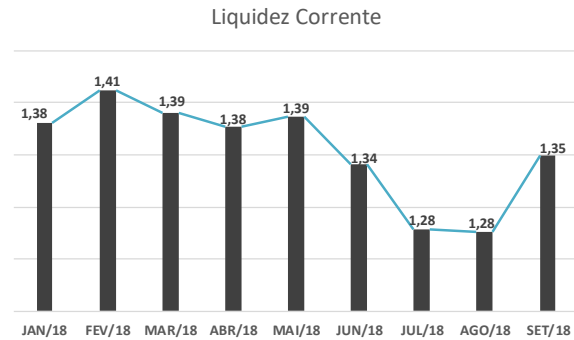
Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibiu o índice de R\$ 0,74 no mês de janeiro e, a partir daí, passou a apresentar aumento chegando a R\$ 0,82 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de setembro.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



O índice de liquidez menor que R\$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente



Finalizando as análises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou perda de valor ao decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava com a quantia de R\$ 1,38 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas passando para o mês de setembro com o montante de R\$ 1,35 38 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu

inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333